



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 469 / 2009

“Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Convenio com a Penitenciária de Iaras “Orlando Brando Filinto”, objetivando a cooperação na recuperação de detentos que estejam cumprindo pena em regime Semi-Aberto, mediante a utilização da mão de obra dos reeducandos na execução de serviços de limpeza publica, ajardinamento, alvenaria, serralheria e similares e da outras providencias”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com a Penitenciária de Iaras “Orlando Brando Filinto”, objetivando a cooperação na recuperação de detentos que estejam cumprindo pena em regime semi-aberto, mediante a utilização de mão de obra dos reeducandos na execução de serviços de limpeza publica, ajardinamento, alvenaria, serralheria e similares.

Parágrafo Único – O referido Convenio será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) dias trabalhados.

Art. 2º – Dentre as obrigações a serem assumidas pelo município, estará o pagamento do valor equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente, por mês trabalhado pela execução dos serviços previstos no artigo anterior.

& 1º – O valor de que trata o caput só será pago pelos dias efetivamente trabalhados, não sendo devido em nenhuma espécie de falta.

& 2º – Não haverá vinculo empregatício entre o Município e os reeducados.

Art. 3º – Para efetuar as despesas de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 4º – Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 28 de dezembro de 2009.

Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registro(a) nesta Secretaria sob nº
527, fls 15, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 28 / 12 / 2009

Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe.D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Termo de Convenio

Termo de Convenio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Iaras e a Penitenciária de Iaras “Orlando Brando Filinto”, objetivando a cooperação na recuperação de detentos que estejam cumprindo pena em regime Semi-Aberto, mediante a utilização da mão de obra dos reeducandos na execução de serviços de limpeza pública, ajardinamento, alvenaria, serralheria e similares.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no C.N.P.J. sob nº 57.263.949/0001-00, com sede na Praça Monção, nº 683, centro, neste Município de Iaras, doravante simplesmente denominada CONVENIANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Sergio de Moraes e, de outro lado PENITENCIARIA DE IARAS “ORLANDO BRANDO FILINTO”, sediada a Rodovia Jair Gilberto Campanatti, Km 4, órgão da Secretaria de Administração Penitenciária, doravante simplesmente denominada CONVENIADA, nesta ato representada pelo seu Diretor Técnico de Departamento, Carlos Alberto Ferreira de Souza, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 469 de 28 de dezembro de 2009, celebram entre si o presente convenio, que se regeira pelas seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação na recuperação de detentos que estejam cumprindo pena em regime semi-aberto, através de fornecimento, por arte da CONVENIADA, de mão de obra em geral, em numero de até 50 (cinquenta) reeducandos, para a execução de serviços de limpeza Pública, ajardinamento, alvenaria, serralheria e similares.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da Conveniada:

I – fornecer a Conveniente o numero de reeducandos que se fizer necessário e sempre que houver disponibilidade para execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

serviços de limpeza pública, ajardinamento, alvenaria, serralheria e similares;

II – enviar 1 (um) Agente de Segurança Penitenciário ao local onde serão desenvolvidos os serviços, previamente comunicado pela Conveniente, para cada grupo de 20 (vinte) reeducandos, o qual será o responsável pela segurança e pelo comportamento do grupo;

III – efetuar a substituição dos reeducandos sempre que necessário.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIANTE

São obrigações da CONVENIANTE:

I – Transportar os reeducandos da Penitenciaria de Iaras “Orlando Brando Filinto” até o local de trabalho e vice-versa;

II – respeitar o horário de trabalho das 7 (sete) às 16 (dezesesseis) horas, de segunda à sexta-feira, permitindo o intervalo regular do horário de almoço e do descanso entre os periodos de trabalho;

III – pagar o valor equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente por mês a cada reeducando pela execução dos serviços, o pagamento deverá ser realizado até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, mediante deposito em conta bancaria a ser indicada pela Conveniada, o valor só será pago pelos dias efetivamente trabalhados, não sendo devido em nenhuma espécie de falta, não haverá vinculo empregatício entre a Conveniente e os reeducandos;

IV – comunicar qualquer tipo de anormalidade no procedimento dos reeducandos, tais como atrasos, inadaptação ao trabalho, ineficiência funcional, conduta impropriedade e outros;

V – condicionar o reeducando ao uso de equipamentos de proteção específicos a sua segurança no trabalho;

VI – prestar total e imediata assistência ao reeducando em caso de acidente, comunicando imediatamente o ocorrido à Conveniada;

VII – fornecer a alimentação aos reeducandos, devendo a mesma ser entregue no local onde estiverem trabalhando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

VIII - encaminhar 1 (um) servidor municipal para cada grupo de 20 (vinte) reeducandos, o qual será responsável pela orientação, instrução e distribuição dos serviços aos mesmos;

IX - fornecer e transportar, aos reeducandos, as ferramentas adequadas à execução dos serviços, inclusive ancorotes para fornecimento de água.

X - impedir que o reeducando dirija, maneje ou trabalhe com veículos automotores.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente convenio, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam.

Pref. Mun. de Iaras, 05 de janeiro de 2010.

Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Ferreira de Souza
Diretor Técnico de Departamento

Testemunhas:

Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete

Santiago Soares de Sá
Diretor do Centro de Trabalho e Educação
Substituto



Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste
Penitenciária "Orlando Brando Filinto" – Iaras



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRARAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS-SP E A PENITENCIÁRIA
"ORLANDO BRANDO FILINTO" VISANDO PROPICIAR
TRABALHO À POPULAÇÃO CARCERÁRIA

PREAMBULO:

01) REPRESENTANTES

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONVENIANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS-SP**, com sede na Praça Monção, 683, Município de Iaras, Estado de São Paulo, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. Paulo Sérgio de Moraes, portador (a) do RG nº 23.440.189-8, CPF nº 191.422.458-40, e de outro lado como **CONVENIADA** a Penitenciária "Orlando Brando Filinto" de Iaras/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico de Departamento, o Sr. Carlos Alberto Ferreira de Souza, tem entre si o presente convênio, que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar e que será regido pelas cláusulas e condições abaixo elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços gerais no Município de Iaras-SP por sentenciados da Ala de Progressão da Penitenciária "Orlando Brando Filinto" de Iaras-SP, ficando assegurado o recebimento do salário mínimo vigente no país por sentenciado conveniado, sendo destinado $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor para o sentenciado e $\frac{1}{4}$ (um quarto) para o rateio dos demais sentenciados que prestam serviços de apoio e manutenção na Unidade Prisional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUADRO MÍNIMO DE PESSOAL

Para a execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste Termo são necessários os seguintes trabalhadores (presos) por função:

- a) No máximo – 050 (cinquenta) sentenciados;
- b) No mínimo – 010 (dez) sentenciados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

- a) De segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço;
- b) No dia do recebimento do pecúlio mensal, será tolerado até 01 (uma) hora ausência do setor de trabalho para o recebimento das mercadorias adquiridas;
- c) O conveniente tem por obrigação liberar o sentenciado quando da sua requisição conforme previsto na Lei de Execuções Penais, sem qualquer prejuízo do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIANTE

- a) Efetuar o pagamento mensal, de 1 (um) salário mínimo nacional, em dinheiro até o 5º dia de cada mês seguinte ao vencido, referente à remuneração da mão-de-obra, por depósito no Banco Nossa Caixa, conta pecúlio Ag. 0304-2, c/c 13.00130-0, da Penitenciária "Orlando Brando Filinto". Ocorrendo a impontualidade no pagamento devido pelo CONTRATANTE, incidirão sobre a importância devida, juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata-tempore" em relação ao período de atraso. Deverá também o valor devido ser corrigido com base na variação da UFIR desde a data do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento de acordo com as imposições da Lei Estadual nº 6.544/89, do Decreto Estadual nº 32.117/90 e do XIV, do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- c) Fornecer equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, bem como orientar e exigir o seu uso;
- d) Ministrar ao preso treinamento profissional, de modo a adaptá-lo convenientemente às funções a serem desempenhadas;
- e) Prestar total e imediata assistência ao preso em caso de acidente de trabalho, comunicando o fato imediatamente ao Estabelecimento Penitenciário;
- f) Comunicar de imediato e por escrito ao Estabelecimento Penitenciário qualquer anormalidade no procedimento do sentenciado, tais como: atraso, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
- g) Transportar os sentenciados e agentes penitenciários da Penitenciária até o local de trabalho e vice-versa;
- h) Fornecer e transportar, aos sentenciados, ferramentas adequadas à execução dos serviços, inclusive ancorotes para fornecimento de água;



- i) Impedir que o reeducando dirija, maneje ou trabalhe com veículos automotores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO

- a) Efetuar o rateio de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da folha de pagamento aos presos que prestam serviços de apoio e manutenção da Unidade Prisional (MOI), de acordo com as Resoluções SAP 53, artigo 3º, item 1, e SAP 509;
- b) Manter os sentenciados prestadores de serviços informados dos valores da remuneração e da data do pagamento;
- c) Fornecer, aos sentenciados, relação dos dias remidos em decorrência do trabalho;
- d) Proceder a substituição dos sentenciados quando necessária;
- e) Fazer com que o mapa de freqüência mensal, devidamente assinado pelo agente responsável pela supervisão, seja preenchido até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá início em janeiro de 2010, sendo que sua vigência segue o prazo estipulado na Lei Municipal 469/2009 e suas prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- a) A rescisão deste instrumento se dará de imediato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, na hipótese do não cumprimento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do presente convênio será reajustado somente na hipótese de aumento de salário mínimo vigente no país.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RENÚNCIA

- a) Este termo poderá ser aditado a qualquer tempo, sempre de acordo entre as partes, e mediante proposta justificada do CONVENIANTE.
- b) O presente convênio poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateralmente, justificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.



Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste
Penitenciária "Orlando Brando Filinto" – Iaras



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente convênio em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Iaras, 05 de janeiro de 2010.

Dr. Carlos Alberto Ferreira de Souza
Diretor Técnico III

Paulo Sérgio de Moraes
Prefeito do Município de Iaras

Testemunhas:

Santiago Soares de Sá
Diretor do Centro de Trabalho e Educação
Substituto

Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete